

Capanema/PR, 09 de janeiro de 2025.

EXMA.

**ROSELIA KRIEGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA DO MUNICIPIO
CAPANEMA – PR**

A empresa TR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.368.808/0001-52, com sede e foro à Rua Aldo Bigaton, nº 1021, bairro Santa Barbara, Capanema/PR, através do seu representante, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER O REAJUSTE DE PREÇOS na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286/2024. Em virtude do significativo preço de custo, desta forma pedimos um reequilíbrio de preço para um percentual de 12,5% sobre valor para equivaler ao custo do produto pago ao fornecedor. Em anexo notas comprobatórias que o preço de custo está mais elevado que o preço que consta no preço ganho na licitação. A nota detalha e justifica o percentual de reequilíbrio solicitado, com base nas variações significativas nos custos operacionais, despesas gerais. O percentual solicitado visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a continuidade dos serviços prestados com qualidade, conforme os termos estabelecidos.

Nestes termos,

Pede Deferimento

TIAGO ROGERIO
LEDUR
07886245989:4
8368808000152

Assinado de forma digital
por TIAGO ROGERIO LEDUR
07886245989:483688080001
52
Dados: 2025.01.09 08:39:40
-03'00'

Capanema/PR, 08 de janeiro de 2025.

**EXMA.
ROSELIA KRIEGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA DO MUNICIPIO
CAPANEMA – PR**

A empresa TR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.368.808/0001-52, com sede e foro à Rua Aldo Bigaton, nº 1021, bairro Santa Barbara, Capanema/PR, através do seu representante, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER O REAJUSTE DE PREÇOS na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024. Em virtude do significativo preço de custo, desta forma pedimos um reequilíbrio de preço para um percentual de 12,5% sobre valor para equivaler ao custo do produto pago ao fornecedor. Em anexo notas comprobatórias que o preço de custo está mais elevado que o preço que consta no preço ganho na licitação. A nota detalha e justifica o percentual de reequilíbrio solicitado, com base nas variações significativas nos custos operacionais, despesas gerais. O percentual solicitado visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a continuidade dos serviços prestados com qualidade, conforme os termos estabelecidos.

Nestes termos,

Pede Deferimento

TIAGO ROGERIO
LEDUR
07886245989:4
8368808000152

Assinado de forma digital
por TIAGO ROGERIO
LEDUR
07886245989:4836880800
0152
Dados: 2025.01.08
14:48:32 -03'00'

Outras Informações
 Núm. Controle Interno: NFSE/NFS-341
 SOLICITADO POR TARCISIO

Declaramos que foram prestados por Macro Recuperadora de Transformadores Ltda os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica indicada abaixo			NFS-000218	
Data de Emissão: 19/11/2024	Tomador: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA	Total da Nota:		
Data do Serviço	Certificação e Assinatura do Tomador	Nº 202400000000337		

Prefeitura Municipal de PATO BRANCO/PR		Número da NFS-e 202400000000337	
Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora de Emissão 19/11/2024 09.44.19	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		Código da Verificação 09c39e0b6	
Competência 19/11/2024	Número do RPS / Série	Data de Emissão do RPS 19/11/2024	Número da NFS-e Substituída

Dados dos Serviços	Município da Prestação do(s) Serviço(s)	Município da Incidência
Exigibilidade	PATO BRANCO	PATO BRANCO
Tributado		

Prestador dos Serviços		Nome/Razão Social Macro Recuperadora de Transformadores Ltda	
	Nome Fantasia MACRO		Telefone 4632205566
	Endereço ROD BR 158 KM 536 n° 9500		UF PR
	Município do Prestador PATO BRANCO		CEP 85509-380
	CPF/CNPJ 24.467.778/0001-73	Inscrição Municipal 355151	Inscrição Estadual 90766178-45

Tomador de Serviços		Inscrição Municipal		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
Razão Social TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO				48.368.808/0001-52	9098131407
Endereço ALDO BIGATON, N 1021		Município CAPANEMA		UF PR	CEP 85760-000

Fatura		Valor		Vencimento		Valor		Vencimento		Valor	
Vencimento		1.000,00		28/11/2024		3.000,00					
20/11/2024											

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Total Serviços	ISS		
					Base de Cálculo	Alíquota	Valor
7 - MAO-DE-OBRA '' LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE MÉDIA TENSÃO".	UN	1,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	2,00	80,00

Código do Serviço cfe. Lei Complementar Nº 116/03

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

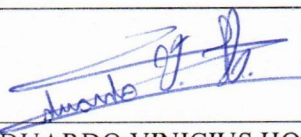
Retenções Federais							
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Totais							
Valor Total dos Serviços	Acréscimos	Descontos	Base de Cálculo ISS	Valor ISS	Valor ISS Retido		
4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	80,00	0,00		
Total da NFS-e			Total Líquido da NFS-e				
4.000,00			4.000,00				

Outras Informações

Num. Controle Interno: NFSE/NFS-348

SOLICITADO POR TARCISIO FARIAS.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO					
OBJETO:					
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO					
Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Preço solicitado pela empresa	Preço obtido na pesquisa de preços
1	69445	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA	Mês	R\$ 4.500	4.983,33



EDUARDO VINICIUS HORBACH
Analista de Contratações



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2601 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 40 códigoCliente: 2601 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0

Pág 000220

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Compras e Outros Serviços
40/2024
Processo Administrativo: 2219/2024

Ao Sr(a). EVANDRO LUIS MASSING tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 465/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 40/2024, o(s) participante(s):

300 - DMV ENGENHARIA LTDA						
Lote: 1 - LOTE 1 (geradores)						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALUGUEL DE 03 GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE 350,00 KVA - 380/220 V (DISPONIBILIDADE 02/05/2024 - RETIRADA 07/05/2024) EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ESCOPO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE QUE EXECUTOU CONTRATO COM OBJETO DE NO MÍNIMO 700KVA EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO ORA LICITADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CAT E/OU CAT-A, QUANDO FOR O CASO.	UNIDADE	SERVIÇO	4	R\$16.427,70	R\$65.710,80
2	ALUGUEL DE 02 GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE 180,00 KVA - 380/220 V - USO EM REGIME EMERGENCIAL (DISPONIBILIDADE 20/05/2024 - RETIRADA 27/05/2024) EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ESCOPO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE QUE EXECUTOU CONTRATO COM OBJETO DE NO MÍNIMO 180KVA EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO ORA LICITADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CAT E/OU CAT-A, QUANDO FOR O CASO.	UNIDADE	SERVIÇO	7	R\$3.607,60	R\$25.253,20
					Total do Fornecedor:	R\$90.964,00
138363 - MAK SOLUCOES ELETRICAS LTDA						
Lote: 2 - LOTE 2 (transformadores) (EXCLUSIVO ME/EPP)						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ALUGUEL DE 03 TRANSFORMADOR DE 150 KVA - CLASSE 25 KV - 23,1KV-380/220 V - PADRÃO RGE (DISPONIBILIDADE 26/04/2024 - RETIRADA 27/05/2024)	UNIDADE	SERVIÇO	30	R\$498,333	R\$14.949,99
2	ALUGUEL DE 02 TRANSFORMADOR DE 112,50 KVA - CLASSE 25 KV - 23,1KV-380/220 V - PADRÃO RGE (DISPONIBILIDADE 26/04/2024 - RETIRADA 27/05/2024)	UNIDADE	SERVIÇO			

DIVIDIR POR 3
= 4.983,99

000550

111

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2601 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
Minuta - Licitação: 40 código Cliente: 2601 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: 0Pág 2 / 2
000221

138363 - MAK SOLUCOES ELETRICAS LTDA						
Lote: 3 - LOTE 3 (mão de obra)						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO D O PLANTÃO 24 HORAS NOS EVENTOS DO 37º CARIO DA CANÇÃO GAÚCHA E DO 150º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ESCOPO: EQUIPE FORMADA POR NO MÍNIMO 04 ELETRICISTAS TREINADOS COM COMPROVAÇÃO DOS CURSOS DE NR-01, NR -06, NR -10, NR -11, NR -12 E NR -35, SENDO NO MÍNIMO 02 ELETRICISTAS DE LINHA VIVA, COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES; 02 CAMINHÕES COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO ; APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE QUE EXECUTOU CONTRATO COM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES AÉREAS DE MÉDIA (25KV) E BAIXA (1KV) TENSÕES, BEM COMO COM SERVIÇOS DE LINHA VIVA CLASSE (25KV), DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CAT E/OU CAT-A, QUANDO FOR O CASO.	UNIDADE	SERVIÇO	11	R\$6.483,50	R\$71.318,50
2	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÕES NAS REDES ELÉTRICAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ESCOPO: EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM 01 CAMINHÃO GUINDASTE COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO; APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DE QUE EXECUTOU CONTRATO COM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES AÉREAS DE MÉDIA (25KV) E BAIXA (1KV) TENSÕES, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA CAT E/OU CAT-A, QUANDO FOR O CASO.	UNIDADE	SERVIÇO	5	R\$5.486,30	R\$27.431,50
Total do Fornecedor:					R\$122.649,98	

Palmeira das Missões, 26 de abril de 2024.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal



SAECIL - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME/SP

CNPJ 46.675.997/0001-80
R. Padre Julião, 971 - Centro, Leme SP, CEP 13610-230
(19) 3573-6200

Global

NOTA DE EMPENHO

000222

NOTA	ANO
001190/000	2024
EMIÇÃO	FICHA
03/12/2024	7580.08736

UG: 0003 SUPERINT. ÁGUA E ESGOTO DE LEME - SAECIL
FONTE DE RECURSO: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIR
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 1100000 GERAL

ÓRGÃO: 03 SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ES
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 SUPERINTENDÊNCIA DA SAECIL
UNID. EXECUTORA: 02 DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO BÁSICO
FUNÇÃO: 17 Saneamento
SUBFUNÇÃO: 512 Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA: 0042 Saneamento Básico Água / Esgoto
PROJETO/ATIVIDADE: 2027 Manutenção do Saneamento Básico - Água
CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
ELEMENTO DESPESA: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
SUB-ELEMENTO DESP: 12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
VÍNCULO: 2 Global
OBJETO DA DESPESA: 379 SAECIL Locação Máquinas e Equi

PROCESSO	CONTRATO Nº
453/2024	/
VENCIMENTO	31/12/2024
MODALIDADE	Dispensa por Limite
NÚMERO/ANO DA LICITAÇÃO	453/2024
PEDIDO DE EMPENHO	656/2024
CENTRO DE CUSTO	999 CUSTOS DIVERSOS

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF
19593	CRF LEME ILUMINAÇÃO EIRELI EPP	23.872.238/0001-02
ENDEREÇO	TELEFONE	3571-3707 /
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de transformador 150KVA Período 90 dias	SER	1,0000	6.500,0000	6.500,0000
2	Substituição do transformador danificado pelo transform alugado, incluso caminhão munck e eletricitas inclusos	SER	1,0000	1.700,0000	1.700,0000
3	Reinstalação do transformador de nossa propriedade, inc caminhão munck e eletricitas	SER	1,0000	1.700,0000	1.700,0000
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR 150KVA - TRIFÁSICO					

RETENÇÃO	VL. BRUTO →	VL. RETIDO →	VL. LÍQUIDO →
	9.900,00		9.900,00

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO NO ANO	VALOR DO EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
3.053.368,10	1.618.445,59	9.900,00	649.254,11

Responsável pelo Empenho 03/12/24 Rafaela Converse Lourenço Contadora Retenção: CRC 1SP352019/O-1	Contador(a) 03/12/24 Rafaela Converse Lourenço Contador	Chefe da Div. Financeira 06/12/24 André A. Bruno do Prado Chefe Divisão Téc. Financeira	Banco: _____ Conta: _____ Cheques: _____
---	--	--	--

DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 261/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, II, LEI Nº. 14.133/2021.

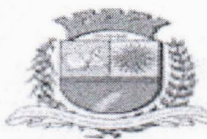
OBJETO: Serviço de locação e instalação de Transformador de 150Kva – trifásico que fornece energia elétrica ao Reservatório Santana pertencente a esta Autarquia.

Acolho a decisão do Agente de Contratação e, nos termos da legislação vigente, **autorizo** a contratação, **adjudicando** o(s) objeto(s) à(s) empresa (s), CRF Leme Iluminação LTDA-EPP e **homologando** o resultado do processo.

Leme, 03 de dezembro de 2024.



MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

**Município de Assis Chateaubriand**
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

CONTRATO Nº. 125/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***.968.899-**, residente na Rua Munique, 343, Jardim Mônaco, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.936-406, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELETROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ nº. 07.713.678/0001-60, com sede na Av. Radial Leste, 64, Jardim Jussara, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, telefone nº. (44) 3254-6129 e (44) 3528-1903, e-mail: eletroeste.adm@gmail.com, representada pelo Senhor **JHONATAN DE SOUZA SILVA**, Sócio Administrador, CPF: ***.733.969-**, endereço residencial Rua dos Cravos, 880, Jardim Jussara, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto nº. 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 019/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a **Locação de transformadores e geradores de energia elétrica para atender às demandas da realização da EXPO ASSIS 2024, que acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024, no Centro de Eventos Ângelo Micheletto, do Município de Assis Chateaubriand - PR**, para atender as necessidades da Administração Municipal.

¹¹ Minuta de contrato elaborada em conformidade com modelo disponibilizado pela advocacia geral da união, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca/modelo_contrato_pregao_compras_lei_14-133_vmaio23.docx em 12/03/2024 às 9h06.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

1.1.2 - O objeto contratado obedecerá às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a ata de sessão pública, independentemente de sua transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 - FORMA DE FORNECIMENTO:

1.3.1 - A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a FORMA INTEGRAL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

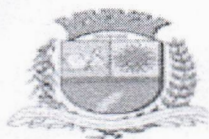
2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

000226

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

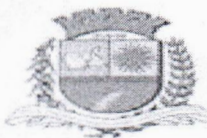
4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 - Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QDE	UD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20203	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 225KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO	563,46	9.578,82



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

000227

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

				GALPÃO GASTRONÔMICO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO		
2	20204	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 150 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NO PALCO E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	1.169,11	19.874,87
3	20205	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 3 TRANSFORMADORES 112,5 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADOS NOS CAMELOS E EXPOSIÇÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO		
4	20206	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 30 KVA 13,8KV 220V ~3 (INSTALADO NO ESTACIONAMENTO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	271,47	4.614,99
5	24171	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 150KVA 13,8KV 220V ~3 (RESERVA), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	359,39	6.109,63
6	24172	17	DIAS	LOCAÇÃO DE 1 TRANSFORMADOR 300 KVA 13,8KV 220V ~ 3 (INSTALADO NO PARQUE DE DIVERSÃO), PELO PERÍODO DE 07 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 17 DIAS PARA LOCAÇÃO	498,29	8.470,93
7	24173	6	DIAS	LOCAÇÃO 3 GERADOR 150KVA TRIFÁSICO C/ MOTOR ESTACIONÁRIO INSTALADO E TESTADO NA REDE C/ COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 16 A 21 DE OUTUBRO DE 2024, OU SEJA, SENDO 6 DIAS PARA CADA GERADOR	5.701,46	34.208,76
VALOR TOTAL.....R\$						102.000,00

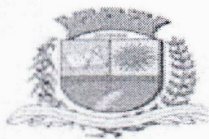
↑
DIVIDIR POR
3 = R\$ 6.624,95

5.2 - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

785000





Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77, de 2022.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

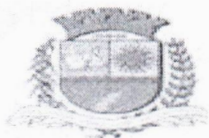
7.2 - Após o interregno de um ano, MEDIANTE de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.2.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

(um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.2.4 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

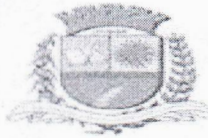
7.2.5 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021).

7.2.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021).

7.2.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.2.8 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021).

7.3 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo,



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3.1 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.4 - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I - I°) / I°, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

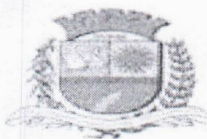
7.7 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.9 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do

000000

3-7-60



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.10 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.12 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

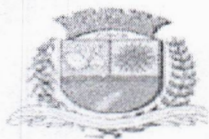
7.13 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.14 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.15 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.16 - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.20 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.22 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

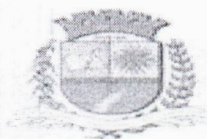
8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação, conforme suas necessidades;

8.2 - Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais, sem prejuízo do previsto no Edital e seus anexos;

8.3 - Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

8.4 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;

8.5 - À CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução destes;

8.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste;

8.7 - Realizar qualquer retenção de impostos ou tributos devidos;

8.8 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

8.9 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto, indicado pela CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

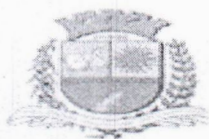
8.10 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste contrato;

8.11 - Convocara CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

8.12 - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

8.13 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.14 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

8.15 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.16 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

8.17 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - A Contratada não terá a obrigatoriedade de manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

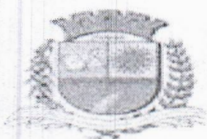
9.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

9.10 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

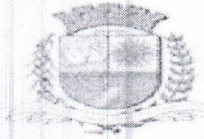
9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei nº. 14.133, de 2021);

9.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.21 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e **especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos**, no prazo determinado;

9.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

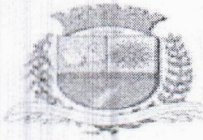
9.23 - Possuir atendimento telefônico, e via WhatsApp para comunicação e suporte no horário das 8:00 as 18:00, em funcionamento, de segunda a sexta.

9.24 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de referência e no Edital **Pregão Eletrônico nº. 019/2024** e seus anexos, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

9.25 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9.26 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Município de Assis Chateaubriand, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto contratado, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.27 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Assis Chateaubriand, desde que de



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

responsabilidade da empresa;

9.28 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Município de Assis Chateaubriand, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.29 - Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade;

9.30 - Cumprir as condições e prazos dispostos no presente Termo de Referência;

9.31 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

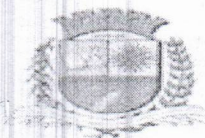
9.32 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.33 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9.34 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.35 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

9.36 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

em seu acompanhamento;

9.37 - Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, quando solicitado pelo Município de Assis Chateaubriand;

9.38 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.39 - O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício como Município de Assis Chateaubriand;

9.40 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade e com o artigo 125, da Lei nº. 14.133/2021;

9.41 - Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta;

9.42 - Manter completo sigilo, sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente do correspondente certame, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

9.43 - Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhe competirem.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

9.44 - Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 - não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1 - Comete infração administrativa contratual a CONTRATADA que:

11.1.1 - Der causa à inexecução, total ou parcial, do contrato, independente dos danos causados;

11.1.2 - Deixar de honrar com qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3 - Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

11.1.4 - Prestar declaração ou documentação, materialmente ou ideologicamente, falsa;

11.1.5 - Cometer fraudes de qualquer natureza;

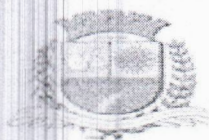
11.1.6 - Comportar-se modo inidôneo;

11.1.7 - Praticar qualquer ato que viole o interesse público e/ou os direitos da CONTRATANTE;

11.1.8 - Praticar qualquer ato seja vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

11.2 - Constituem infrações, além das definidas neste contrato, aquelas definidas na Lei nº. 14.133/2021.





Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

11.3 - Constata qualquer das infrações anunciadas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções de:

11.3.1 - Advertência;

11.3.2 - Multa moratória e/ou Compensatória;

11.3.3 - Suspensão ou Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4 - A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

11.5 - A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

11.5.1 - Em se tratando de atraso injustificado, a multa moratória será aplicada considerando- e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.5.2 - A multa, quando compensatória, terá como menor valor o quantum de 10% e teto de 30% do valor atualizado do contrato, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

11.5.3 - As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

11.5.4 - As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

11.6 - As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

11.7 - Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

11.8 - A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

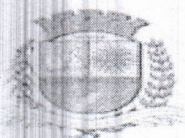
11.9 - Para aplicação das penalidades de advertência e multa, será adotado o seguinte procedimento:

11.9.1 - Verificada a ocorrência da infração contratual, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, enviará notificação à CONTRATADA discorrendo sobre a irregularidade verificada e alertando sobre possível aplicação de penalidade, a fim de que esta, caso queira, apresente manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.9.2 - A notificação de aplicação de penalidade poderá ser encaminhada à CONTRATADA por meios eletrônicos ou por carta com aviso de recebimento. Se adotada a modalidade eletrônica, a contagem do prazo de resposta se iniciará com a confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

11.9.3 - Decorrido o prazo indicado, decairá o direito da CONTRATADA se manifestar, podendo, apenas, apresentar recurso da decisão aplicada pela Autoridade competente. O decurso do prazo e a inércia da CONTRATADA será registrada nos autos.

11.9.4 - Caberá à CONTRATADA o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da CONTRATADA em aplicar as penalidades cabíveis.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

000243

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

11.9.5 - A qualquer momento o fiscal do contrato poderá solicitar documentos à CONTRATADA ou promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

11.9.6 - Após as diligências necessárias, o fiscal do contrato, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, fará recomendação, por escrito, da penalidade a ser aplicada, a qual será submetida à análise pela Diretoria do órgão, que emitirá decisão pelo acatamento ou afastamento da penalidade, em obediência ao previsto nos artigos 117 e 123 da Lei 14.133/2021.

11.9.7 - Prolatada a decisão pela aplicação da penalidade, caberá recurso administrativo pela CONTRATADA, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis, após, será reconhecido o trânsito em julgado da decisão e será imediatamente aplicada.

11.9.8 - O recurso da CONTRATADA terá efeito suspensivo.

11.10 - As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

11.11 - Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e importarão em reincidência.

11.12 - Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Contrato observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

12.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

**Município de Assis Chateaubriand**
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7 - A infração de qualquer obrigação e das cláusulas deste contrato poderá ensejar na rescisão, sendo dever da parte que deu causa à rescisão a reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido também a qualquer das partes desse contrato, que infringir qualquer das cláusulas, o dever de pagar a outra parte multa convencional e irredutível de 03 (três) vezes o valor da mensalidade em vigor à época da infração, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.8 - A inexecução total ou parcial dos serviços contratados enseja a rescisão do ajuste, nos termos do disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do ajuste, ou ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratado, garantida a defesa prévia, o CONTRATANTE aplicará o disposto nos artigos 162 da Lei 14.133/2021, ficando sujeito quer der causa e quanto for o caso, ao enquadramento nas sanções de natureza penal, previstas na mesma lei.

12.9 - Fica, entretanto, assegurado ao CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que o CONTRATADO prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na Conta:

Órgão	Und.	Função	Sub-Função	Programa	P/A/O	Categoria	Despesa	Fonte
02	02.06	23	695	1100	2.013	3.3.90.39.12.00.00	8508	000

13.2 - Ocorrendo prorrogação contratual que afete o cronograma financeiro do exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da disponibilidade de



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

créditos orçamentários, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “c”, cumulado com artigo 105, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 - Nas hipóteses das alterações UNILATERAIS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões qualitativos e quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais celebradas CONSENSUALMENTE poderão exceder o limite previsto na cláusula acima, devendo ser firmado o respectivo aditivo contratual estabelecendo os novos termos do ajuste, a teor do artigo 91 da Lei nº. 14.133/2021.

15.4 - Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

15.5 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.5.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

15.5.2 - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

15.5.3 - sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e seus documentos integrantes (Termo de Referência e Proposta);



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

15.5.4 - Não haja prejuízo de qualquer ordem à CONTRATANTE.

15.5.5 - Ocorrendo alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada, ocasionando prejuízos à CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto, sem imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

15.5.6 - Caso haja manutenção integral do Contrato por parte da nova pessoa jurídica, poderá ser realizada simples apostila, em conformidade com o art. 136 da Lei 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - O regime de execução do Contrato será de fornecimento dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, segundo o qual contrata-se o serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art.6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

16.2 - As condições específicas relativas à execução do contrato observarão o previsto no **Edital no TRe em seus anexos**, bem como a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.4 - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

16.5 - A contratada deve possuir ou adotar políticas de responsabilidade social empresarial e sustentabilidade, o que inclui desde o uso de materiais mais sustentáveis sem seus veículos até a implementação de práticas de reciclagem e redução de resíduos.

16.6 - Licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa nº. 01, de 19 de



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

Janeiro de 2010, mediante apresentação de declaração.

16.7 - A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.8 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Caberá aos fiscais e gestores designados pela CONTRATANTE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2 - A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

17.2.1 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

17.2.2 - Analisar e aprovar os serviços, em relação ao previsto neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta.

17.2.3 - Receber e analisar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

17.2.4 - Registrar a ocorrência de infrações contratuais e adotar os procedimentos para verificação e aplicação de penalidade.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do previsto no artigo 120 da Lei nº. 14.133/2021.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

18.1 - Para adequação à Lei Federal nº. 13.709/2018, ficam estabelecidos termos e condições aplicáveis ao tratamento dos dados controlados pelo CONTRATANTE e compartilhados com o CONTRATADO para fins de execução deste contrato.

18.2 - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Nacional nº. 13.709/2018.

18.3 - AS CONTRATANTES, ambas na função de controladoras nos termos do artigo 5º, VII, da LGPD, se comprometem a adotar todas as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais tratados unicamente em decorrência do presente contrato, utilizando e armazenando tais dados apenas no estrito cumprimento do escopo do presente instrumento e a CONTRATADA somente poderá compartilhar dados com terceiros com prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a realização das atividades pela VB viabilizada através de informações que são com ela compartilhadas pela CONTRATANTE, que incluem os dados pessoais por esta coletada de seus colaboradores, para o que declara ter autorização expressa para tanto.

18.4 - Em consonância com a Lei nº. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – os colaboradores da CONTRATADA deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização do objeto contratual, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

18.5 - As partes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, limitado o uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da outra parte, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

18.6 - As partes deverão notificar uma à outra, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.7 - As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.8 - As partes darão conhecimento formal a seus empregados/servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade realizadas no bojo do cumprimento do presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19.2 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O contrato não é prestado em regime de exclusividade.

21.2 - Não será permitida a subcontratação.

21.3 - Integram o presente contrato o Edital e seus anexos.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

21.4 - A assinatura deste Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a todos os documentos que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças.

21.5 - Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº. 8.539/2015, as correspondências entre CONTRATANTE e a CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, formalizadas por meios eletrônicos, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura deste Contrato.

21.6 - O CONTRATADO garante que, na data da assinatura do presente termo, conta com todas as permissões, licenças e autorizações necessárias para a prestação do serviço, comprometendo-se a mantê-las válidas e renová-las sempre que necessário, até o fim deste contrato. O CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO, a qualquer momento, cópias desses documentos, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer tais cópias quando requerido.

21.7 - A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em demandar o pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato, não deverá ser considerada como novação ou renúncia dos direitos estabelecidos neste instrumento, os quais poderão ser plenamente exercitados a qualquer tempo.

21.8 - As partes não responderão uma perante a outra, nem se considerará que cometeram uma violação às cláusulas do presente contrato, por inadimplemento ocasionado por caso fortuito ou de força maior, tais como terremoto, incêndio, guerra ou qualquer outra causa fora de controle razoável dessas partes. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou de força maior deverá notificar à outra por escrito imediatamente, incluindo informações sobre o evento, devendo envidar seus maiores esforços para retomar o cumprimento deste contrato tão logo possível seja.

21.9 - As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e inovações ou aperfeiçoamentos, com o intuito de não infringir quaisquer direitos autorais, de patente, segredo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual da PARTE contrária de que venha a ter conhecimento ou



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 191 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

acesso, em razão do presente contrato. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida será válida por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente instrumento, sob qualquer forma e por qualquer razão.

21.10 - Aplica-se ao presente contrato, em especial aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

21.11 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. E, por estarem as partes sob mútuo acordo, assinam este Contrato para a condução dos seus efeitos legais.

Assis Chateaubriand - PR, **20 de setembro de 2024.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Valter Aparecido Souza Correia

Prefeito

CONTRATANTE

 Jhonatan
Souza

Digitally signed by JHONATAN
DE SOUZA SILVA:01073396924
Date: 2024.09.23 10:49:20
-03'00'

ELETROESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Jhonatan de Souza Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA

CAOP/cla/mscs
GCL/samt



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 426B-D6C1-1A8F-25FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JHONATAN DE SOUZA SILVA (CPF 010.XXX.XXX-24) em 23/09/2024 10:49:20 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (CPF 039.XXX.XXX-41) em 23/09/2024 11:40:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/426B-D6C1-1A8F-25FD>



000254

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício	Conta dada	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1603	08.002.15.452.1501.2335	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e



Município de Capanema - PR

movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de janeiro de 2025

VANESSA TRENTO

CRC PR 079544/O-4

Contadora



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000255

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035744856-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.368.808/0001-52**

Nome: **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA**

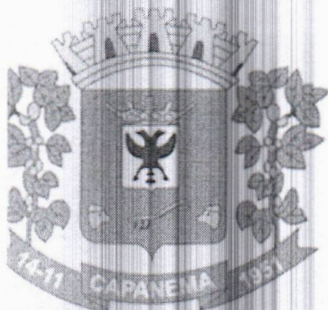
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 81/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/03/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA CNPJ:
48.368.808/0001-52

ENDEREÇO: R ALDO BIGATON, 1021 - SANTA BÁRBARA Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
60674

INSCRIÇÃO ESTADUAL
169

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Capanema, 10 de Janeiro de 2025

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETJ44XX49R3

Certidão emitida 10/01/2025 às 10:03:18

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

000258



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.368.808/0001-52
Razão Social: TIAGO ROGERIO LEDUR
Endereço: RUA ALDO BIGATON 1021 / SANTA BARBARA / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502155951348003

Informação obtida em 10/01/2025 15:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 48.368.808/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:06:27 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **DB6A.67DD.5832.CFB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tramitação do Processo

Página 1 de 1
000260

Processo: 45/2025

Data: 10/01/2025 15:08

Situação Encaminhado

Requerente ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Documento: 632.258.249-68

Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Assunto: LICITAÇÃO - OUTROS - Versão: 9

Descrição: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorrência 2	Data: 10/01/2025 15:08:	Previsão 31/01/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: VANESSA TRENTTO	
Etapas: PARECER TÉCNICO		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PROTOCOLO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 286/2024		
Ocorrência 1	Data: 10/01/2025 15:08:	Previsão 15/01/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: FELIPE CARVALHO ROMERO	
Etapas: RECEBIMENTO		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 6109 - Ata de registro de preços: 286/2024				Licitação: Processo dispensa - 50 000047/2024				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 89791 - 4		Nome: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR		CPF/CNPJ: 48.368.808/0001-52		Telefone: (46) 9 9912-1403		30/10/2024		29/10/2025			
Lote: 001													
Item: 001	6,00	4.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	8.000,00	4,00	16.000,00
Produto: 69445 ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.										Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042697 ADELAR KERBER				Local: 000154 Atividades do Departamento de Serviços Urbanos									
Item: 002	1,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	3.500,00	0,00	0,00
Produto: 69446 MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO/ MONTAGEM DE TRANSFORMADOR. COMPREENDIDO O										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 042697 ADELAR KERBER				Local: 000154 Atividades do Departamento de Serviços Urbanos									
Total	7,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	11.500,00	4,00	16.000,00
Total geral	7,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	11.500,00	4,00	16.000,00

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 6109

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5536 f

000261

10/01/2025 15:26:54



000262

Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ sob o nº 48.368.808/0001-52, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 47/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o valor do Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, gerando um aditivo no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
01	1	ALUGUEL TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.	DEMÊS	6	4.000,00	4	4.500,00	2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2024

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

TIAGO ROGERIO LEDUR
Representante Legal
TR INSTALACOES ELETRICAS E AR
CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata



000263

Município de Capanema - PR**DESPACHO**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 47/2024, objeto: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 01.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de janeiro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema



000264

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 11/2025

REQUERENTE: TR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ASSUNTO: Análise de solicitação do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 286/2024. Alteração de valor. Reequilíbrio Econômico e Financeiro. Dispensa de Licitação nº 47/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de transformador trifásico de energia elétrica para o parque de máquinas Etelvino Biazussi, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. VALOR. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de valor decorrente de reequilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

O art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 182, inciso II, alínea “d”, da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial da contratação administrativa.

Um dos fundamentos de tal restabelecimento do valor contratado é a teoria da imprevisão, na qual pode ocorrer fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como anteriormente pactuado.

No presente caso, houve novo pedido de reequilíbrio, fundamentado nos mesmos termos e diante de idênticas circunstâncias fáticas, sem que houvessem novos elementos probatórios comprovadores de que em tal situação caberia a aplicação da teoria da imprevisão.

Sendo assim, de acordo com a documentação juntada aos autos, não resta configurada a elevação extraordinária dos valores em questão, não fazendo jus, portanto, ao respectivo reequilíbrio econômico financeiro à contratação em questão, conforme solicitado.

Outrossim, ainda verifica-se o curto lapso temporal entre a efetiva contratação e a solicitação administrativa de reequilíbrio econômico financeiro.

Desse modo, não estão preenchidos os requisitos legais no tocante à teoria da imprevisão supracitada.

Por todo o exposto, considerando especialmente o conjunto probatório do caso, bem como a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta, de acordo com o art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, e, ainda, a legislação em vigor aplicável ao instituto jurídico, vislumbra-se que devem ser respeitados os respectivos



000265

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

comandos jurídicos normativos, restando não viável juridicamente a formalização de termo aditivo, nos moldes requeridos, posto que não adequado ao referido caso.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **impossibilidade** da celebração do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro contratual, na forma pretendida, **uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais que autorizam tal pretensão, diante do conjunto probatório constante dos autos.**

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 24 de janeiro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

**Município de Capanema - PR**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo Dispensa de Licitação nº 47/2024, Ata de Registro de Preços nº 286/2024, objeto: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETEL VINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 11/2025, pela impossibilidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que notifique a empresa da resposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
28 dia(s) do mês de janeiro de 2025


Neivon Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000267

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 47/2024, Ata de Registro de Preços nº 286/2024, objeto: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a Empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a Procuradoria Negou seu pedido, segue em anexo cópia do Parecer Jurídico para seu conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 28 dia(s) do mês de Janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Data: 28/01/2025 08:33:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/ Agente de Contratações

000268



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECON. FINANCEIRO DISPENSA 47/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

28 de janeiro de 2025 às 08:45

Para: rakel_martins6@hotmail.com

SEGUE EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos



NOTIFICAÇÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ASS..pdf
139K



PARECER JURÍDICO 2.pdf
661K



000269

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES
A/C: Pregoeira e Equipe de Apoio

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, através do Secretário(a) Municipal Roque Osmar Pompermaier, vem, por meio desta, solicitar:

a) Aditivo de 25% do saldo inicial da Ata de Registro de Preços nº **286/2024**, proveniente do procedimento da Dispensa de Licitação nº **47/2024**, cujo Contratado foi **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA**, da seguinte forma:

ITEM: 01

CÓDIGO: 69445

DESCRIÇÃO: ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.

TOTAL A SER ADITIVADO: 25% do saldo inicial do Item 01, do Lote único, perfazendo o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito a continuidade do fornecimento do serviço de locação de transformador trifásico para o Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, com o consequente aditivo de 25,00% do saldo inicial da contratação. O objeto a que se pleiteia a prorrogação é de suma importância para auxílio nas atividades cotidianas da SEMOB, até que o transformador adquirido recentemente seja entregue e instalado, sendo vantajoso para o município aditar o valor da referida contratação.



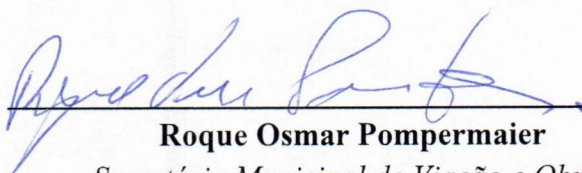
000270

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente: Não se aplica
- b) proposta de preços: Não se aplica
- c) comprovantes de prática de preço similar: Não se aplica
- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico: Não se aplica
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pela Fiscal do contrato, *Eduardo Vinicius Horbach*, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelas empresas contratadas;
- h) solicitação e resposta (via *e-mail*) de concordância do Contratado em aditivar o saldo inicial do contrato.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias de abril de 2025


Roque Osmar Pompermaier
Secretário Municipal de Viação e Obras



000271

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras

DECLARAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Eduardo Vinicius Horbach
Fiscal Administrativo da Contratação



SELOG Eduardo PM Capanema-PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 286

2 mensagens

SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

11 de abril de 2025 às
14:07

Para: rakel_martins6@hotmail.com

Boa tarde!

Solicito à empresa **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA** se há interesse na realização de aditivo de 25% da ata de registro de preços nº 286/2024, oriunda da Dispensa de Licitação nº 47/2024, consistente na locação de transformador trifásico.

Atenciosamente,



Eduardo Vinicius Horbach

Analista de Contratações

Secretaria Municipal de Logística e Contratações



(46) 98401-3549



selog.eduardo@capanema.pr.gov.br



Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Rakel Martins <rakel_martins6@hotmail.com>

11 de abril de 2025 às 16:37

Para: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde,
Sim aceitamos
Att

Obter o Outlook para Android

De: SELOG - Eduardo Horbach - Capanema - PR <selog.eduardo@capanema.pr.gov.br>

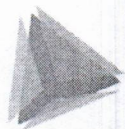
Enviado: sexta-feira, abril 11, 2025 2:07:51 PM

Para: rakel_martins6@hotmail.com <rakel_martins6@hotmail.com>

Assunto: Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 286

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000273



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 48368808000152

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.368.808/0001-52

Certidão nº: 23024520/2025

Expedição: 25/04/2025, às 17:23:38

Validade: 22/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.368.808/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000275

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036672321-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.368.808/0001-52**

Nome: **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000276



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 48.368.808/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:24 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **C046.B2E0.5022.481F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000277

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.368.808/0001-52
Razão Social: TIAGO ROGERIO LEDUR
Endereço: RUA ALDO BIGATON 1021 / SANTA BARBARA / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041605305951348091

Informação obtida em 25/04/2025 17:24:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000278

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/04/2025 17:15:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA**
CNPJ: **48.368.808/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA

2108/2025

RAZÃO SOCIAL: TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 48.368.808/0001-52.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60674.

ENDEREÇO: R ALDO BIGATON, 1021 - SANTA BÁRBARA Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 22/06/2025.

Capanema, 23 de Abril de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QE5X24XX29E2**



000280

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ
Departamento Contábil e Financeiro

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: Aditivo de 25% do saldo inicial da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, proveniente do procedimento da Dispensa de Licitação nº 47/2024

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1603	08.004.15.452.1501.2335	0000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de abril de 2025.

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública
Decreto 7.677/2025



000281

Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ sob o nº 48.368.808/0001-52, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 47/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 138/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Aditivado a quantidade o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade de Licitada acrescida	Valor mensal	Valor do aditivo R\$
1	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.	MÊS	1,50	4.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril de 2025

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

TIAGO ROGERIO LEDUR
Representante Legal
TR INSTALACOES ELETRICAS E AR
CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata



000282

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 138/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEMOB.

ASSUNTO: Análise de solicitação de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 286/2024. Alteração de quantitativo e valor. Dispensa de Licitação nº 47/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de transformador trifásico de energia elétrica para o parque de máquinas Etelvino Biazussi, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
QUANTITATIVO E VALOR. JUSTIFICATIVA
SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de quantitativo e valor.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Acréscimo de Quantitativo

O art. 182, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (art. 124, inciso I, alínea “b” c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.



000283

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3.Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de alteração de quantitativo e valor, na forma pretendida, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a juntada e conferência de toda a documentação de regularidade fiscal prevista na em Lei, de modo a comprovar que a empresa contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, se necessário;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de abril de 2025.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



000284

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo Dispensa de Licitação nº 47/2024, Ata de Registro de Preços nº 286/2024, objeto: LOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 138/2025, pelo aditivo de quantidade.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que notifique a empresa da resposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
29 dia(s) do mês de abril de 2025



Neivor Kessler

Prefeito Municipal



000285

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Aditivo da Ata de Registro de preços 286/2024- Capanema pr

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: rakel_martins6@hotmail.com

29 de abril de 2025 às 17:04

Boa Tarde, favor assinar digitalmente e nos devolver

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 1º aditivo a ata 286.pdf
162K



000286

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 232/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 08.225.417/0001-64, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 232/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 139/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o(s) Itens 4 do lote 9, itens 1 e 2 do lote 12 e item 2 do lote 13 da Ata de Registro de Preços 232/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 5.496,77 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
9	4	BISCOITO SALGADO INTEGRAL EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 350G, NO MÍNIMO	PCT	150,00	6,43	145,00	7,23	116,00
12	1	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	200,00	19,10	189,00	28,99	1.869,21
12	2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	1.200,00	17,88	1.122,00	20,99	3.489,42
13	2	ACÚCAR MASCADO ISENTO DE ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM 01 KG, EMBALAGEM VEDADA E RESISTENTE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	3307,00	12,94	18,00	14,17	22,14

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 233/2024, que entre

si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 08.225.417/0001-64, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 233/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 139/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o(s) Itens 4 do lote 9, itens 1 e 2 do lote 12 e item 2 do lote 13 da Ata de Registro de Preços 233/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 1.418,37 (Mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
9	4	BISCOITO SALGADO INTEGRAL EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 350G, NO MÍNIMO	PCT	200,00	6,43	195,00	7,23	156,00
12	1	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	100,00	19,10	12,00	28,99	118,68
12	2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	1.350,00	17,88	363,00	20,99	1.128,93
13	2	ACÚCAR MASCADO ISENTO DE ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM 01 KG, EMBALAGEM VEDADA E RESISTENTE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	20,00	12,94	12,00	14,17	14,76

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 30 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR



000287

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 232/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 08.225.417/0001-64, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 232/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 139/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o(s) Itens 4 do lote 9, itens 1 e 2 do lote 12 e item 2 do lote 13 da Ata de Registro de Preços 232/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 5.496,77 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
9	4	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 350G, NO MÍNIMO	PCT	150,00	6,43	145,00	7,23	116,00
12	1	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC	UN	200,00	19,10	189,00	28,99	1.869,21
12	2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC	UN	1.200,00	17,88	1.122,00	20,99	3.489,42
13	2	ACÚCAR MASCADO ISENTO DE ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM 01 KG, EMBALAGEM VEDADA E RESISTENTE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	3307,00	12,94	18,00	14,17	22,14

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 233/2024, que entre

si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa M.N. WEBER & CIA LTDA., CNPJ sob o nº 08.225.417/0001-64, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 233/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 139/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o(s) Itens 4 do lote 9, itens 1 e 2 do lote 12 e item 2 do lote 13 da Ata de Registro de Preços 233/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 1.418,37 (Mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
9	4	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 350G, NO MÍNIMO	PCT	200,00	6,43	195,00	7,23	156,00
12	1	CAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 200G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC	UN	100,00	19,10	12,00	28,99	118,68
12	2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500G, COM ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC	UN	1.350,00	17,88	363,00	20,99	1.128,93
13	2	ACÚCAR MASCADO ISENTO DE ADITIVOS E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM 01 KG, EMBALAGEM VEDADA E RESISTENTE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	20,00	12,94	12,00	14,17	14,76

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito MunicipalFELIPE MATEUS WEBER
Representante Legal
M.N. WEBER & CIA LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR



Município de Capanema - PR

000288

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA., CNPJ sob o nº 48.368.808/0001-52, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 47/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 138/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Aditivado a quantidade o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade de Licitada acrescida	Valor mensal	Valor do aditivo R\$
1	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.	MÊS	1,50	4.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

TR INSTALACOES ELETRICAS
E AR CONDICIONADO
LTDA:48368808000152
Assinado de forma digital por TR
INSTALACOES ELETRICAS E AR
CONDICIONADO
LTDA:48368808000152
Dados: 2025.05.04 16:24:42 -03'00'
TIAGO ROGERIO LEDUR
Representante Legal
TR INSTALACOES ELETRICAS E AR
CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

1º ADITIVO A ATA 286/2024 PARA SEU ARQUIVO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: rakel_martins6@hotmail.com

8 de maio de 2025 às 09:30

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 1 aditivo c 286 da dispensa 4-2024.pdf
737K



000290

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandoménico Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa TR INSTALACOES ELETRICAS E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ sob o nº 48.368.808/0001-52, também já qualificada nos autos,

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 286/2024, decorrente do processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 47/2024** e de acordo com o Parecer Jurídico nº 138/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Aditivado a quantidade o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade. Licitada acrescida	Valor mensal	Valor do aditivo R\$
1	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR TRIFASICO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 150KVA.	MÊS	1,50	4.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de abril de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

TIAGO ROGERIO LEDUR
Representante Legal
TR INSTALACOES ELETRICAS E AR
CONDICIONADO LTDA
Detentora da Ata

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME., CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo Contrato Administrativo nº 136/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão nº 17/2024 e de acordo com a Decisão administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Atualiza-se o Valor do Salário Mínimo, e aplica-se o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo na Taxa de Administração, Valor Total do Aditivo R\$ 743.855,52 (Setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta dois centavos), conforme abaixo:

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Saldo de Contrato	Valor Mensal Licitado R\$	Valor Mensal Atualizado pelo Salário Mínimo e Taxa de Administração R\$	Valor Total do Aditivo R\$
1	67591	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE E/OU ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, BASE 140 ESTAGIÁRIOS, BOLSA ESTÁGIO BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.	MÊS	48	207.564,00	223.060,99	743.855,52